ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Terça, 29 de Abril de 2025 | VOL: 8 | Nº 1204 | ISSN 2764-3115

Índice

Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) 2
EXTRATO DE CONTRATO 2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025 2
Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) 2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2025 2
Chefia de Gabinete do Prefeito 3
LEI 3
LEI COMPLEMENTAR 001/2025 de 29 de abril de 2025. Altera a alíquota de ISSQN do item 1 - Serviços de informática e congêneres da Lei Municipal nº 024/2017- Código Tributário Municipal, e dá o 3
LEI 4
LEI N.º 004/2025 de 29 de abril de 2025. Dispõe da autorização do Município de João Lisboa – MA, a participar do Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão - CONSULMAR, e dá 4
LEI Nº 005/2025 de 29 de abril de 2025. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências. 5
LEI Nº 006/2025 de 29 de abril de 2025. Dispõe sobre a Absorção de Servidores Públicos Municipais de Senador La Rocque-MA., das áreas desmembradas por força de Declaração de Inconstitucionali 11
LEI N° 007/2025 de 29 de abril de 2025.Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, criando os Cargos efetivos de Controlador Interno e Assistente Administrativo d 11
DECRETO 17
Decreto n° 012 de 29 de abril de 2025. Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025 em decorrência do Feriado de 01° de maio, Dia do Trabalhador. 17
Decreto nº 013 de 29 de abril de 2025. Dispõe sobre a convocação para participação na V Assembleia municipal de cultura 17

Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES)

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025, assinado em 16/04/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES IN NATURA PARA DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Processo Administrativo nº 0047/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 18.298.590/0001-46, CONTRATADO: Daiane Pereira Chaves, CNPJ nº 039.652.573-31. Valor Global: R$ 46.470,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta reais). Vigência Inicial: 16 de Abril de 2025. Vigência Final: 16 de Maio de 2025. Valdilene Milhomem Mota Batista - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. João Lisboa - MA, 16 de Abril de 2025.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos

Assessor técnico da Controladoria

Código identificador: 55rluzyhvck20250429140409

Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2025, assinado em 11/04/2025. Objeto: A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA BARBARA D'LUX PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.. Processo Administrativo nº 0040/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 010/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 24.247.158/0001-29. Valor Global: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 11 de Maio de 2025. Antônio Alves da Silva - Secretário Adjunto Municipal de Administração.

João Lisboa - MA, 11 de Abril de 2025.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos

Assessor técnico da Controladoria

Código identificador: 4xclqohe0wg20250429140400

Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI

LEI COMPLEMENTAR 001/2025 de 29 de abril de 2025. Altera a alíquota de ISSQN do item 1 - Serviços de informática e congêneres da Lei Municipal nº 024/2017- Código Tributário Municipal, e dá o

LEI COMPLEMENTAR 001/2025 de 29 de abril de 2025.

Altera a alíquota de ISSQN do item 1 - Serviços de informática e congêneres da Lei Municipal nº 024/2017- Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os serviços previstos no item 1 da Lista de Serviços Sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constante no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 024/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Item	Descrição	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres	-
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2,5%
1.02	Programação	2,5%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	2,5%

1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	2,5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática;	2,5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2,5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2,5%
1.09	Disponibilização, sem sessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, que trata a Lei n° 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2,5%

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Lisboa - MA, 29 de abril de 2025.

Fábio Vale de Holanda

Prefeito Municipal

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros
Procuradora Geral
Código identificador: $c.wmzd0Lhir

LEI

LEI N.º 004/2025 de 29 de abril de 2025. Dispõe da autorização do Município de João Lisboa – MA, a participar do Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão - CONSULMAR, e dá

LEI N.º 004/2025 de 29 de abril de 2025 Dispõe da autorização do Município de João Lisboa – MA, a participar do Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão - CONSULMAR, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu Chefe do Poder Executivo Municipal sanciono a seguinte Lei. Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de João Lisboa – MA, a participar do Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão – CONSULMAR. §1.º - O Município participará do referido Consórcio Público que se constituíra sob a forma de associação pública. Art. 2.º - Fica o Poder Executivo do Município de João Lisboa – MA autorizado a ratificar o Protocolo de Intenções firmado com os Municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame, Balsas, Barra do Corda, Benedito Leite, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Buritirana, Campestre, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Gov. Edson Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Lajeado Novo, Loreto, Mirador, Montes Altos, Nova Colinas, Nova Iorque, Pastos Bons, Porto Franco, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Rocque, Sítio Novo do Maranhão, Sucupira do Norte, Tasso Fragoso e Vila Nova dos Martírios. §1.º - O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública. §2.º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005. §3.º - As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento. §4.º - Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público. Art. 3.º - O Consórcio de que trata esta Lei é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público interno de natureza autárquica e integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. Art. 4.º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas. Art. 5.º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade. §1.º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos. §2.º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. Art. 6.º - Fica autorizado o Poder Público a abrir no orçamento de 2025, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos. §1.º - A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados. Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2025. João Lisboa/MA, 29 de abril de 2025. Fábio Vale de Holanda Prefeito Municipal

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros

Procuradora Geral

Código identificador: gxjmpsmpp920250429110438

LEI Nº 005/2025 de 29 de abril de 2025. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

LEI Nº 005/2025 de 29 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)** destinados a Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Comunicação e da Secretaria Municipal da Mulher, conforme o disposto na Lei nº01/2025, com fonte de recurso nº 1500(recursos não vinculados de impostos do exercício corrente).

Artigo 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

18					**Secretaria Municipal de Comunicação**
18	04				Administração
18	04	122			Administração Geral
18	04	122	0002		Gestão a Apoio Administrativo
18	04	122	0002	2151	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Comunicação.

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 50.000,00
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 200.000,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	R$ 3.000,00
3	3	90	14	Diárias – Civil	R$ 5.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R$ 10.000,00
3	3	90	33	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 1.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 18.000,00
4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 12.000,00

19					**Secretaria Municipal da Mulher**
19	04				Administração
19	04	122			Administração Geral
19	04	122	0002		Gestão a Apoio Administrativo
19	04	122	0002	2152	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher.

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 30.000,00

3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 200.000,00
3	3	90	14	Diárias – Civil	R$ 10.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R$ 30.000,00
3	3	90	33	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 10.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 5.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00

Artigo 3º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária Reserva de Contingência no montante de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil reais)** e da Secretaria Municipal de Assistência Social no montante de **R$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, conforme quadros abaixo:

99					**Reserva de Contingência**
99	99				Reserva de Contingência
99	99	999			Reserva de Contingência
99	99	999	9999		Reserva de Contingência
99	99	999	9999	9999	Reserva de Contingência

9	9	99	99	Reserva de Contingência	R$ 300.000,00

15					**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
15	08				Assistência Social
15	08	244			Assistência Comunitária
15	08	244	0005		Gestão das Politicas da Assistência Social
15	08	244	0005	2084	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 230.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R$ 55.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00

Artigo 4º - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

FABIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros
Procuradora Geral
Código identificador: gp6lsidemj920250429110449

LEI Nº 006/2025 de 29 de abril de 2025. Dispõe sobre a Absorção de Servidores Públicos Municipais de Senador La Rocque-MA., das áreas desmembradas por força de Declaração de Inconstitucionali

LEI Nº 006/2025 de 29 de abril de 2025. "Dispõe sobre a Absorção de Servidores Públicos Municipais de Senador La Rocque-MA., das áreas desmembradas por força de Declaração de Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 265/001 pelo Tribunal do Município de João Lisboa e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica autorizado a absorção de servidores desmembrados (Centro do Zezinho, Centro do Toinho, Lagoa da Cigana, Pingo de Ouro, Alvorada I e III etc.), em decorrência da Declaração de Inconstitucionalidade (ADI nº 26132/2007) da Lei Estadual nº 265/2001 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão TJMA, no quadro efetivo do Município de João Lisboa/MA, nos termos do acordo judicial homologado nos autos nº 0802867-91.2022.8.10.0038 (Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido Liminar) da 1ª Vara da Comarca local. Art. 2º - E para se efetivar a absorção prevista no art. 1º, ficam criadas no Quadro de Efetivo de Pessoal do Município de João Lisboa/MA, 01 (uma) vaga para o cargo de MERENDEIRA e 01(uma) vaga de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS com o mesmo padrão remuneratório já existente para os servidores público da ativa desta municipalidade, sem qualquer diferenciação, aos servidores relacionados no anexo único desta lei. Art. 3º - Os servidores Públicos Municipais de Senador La Rocque/MA., beneficiários do Acordo Judicial descrito no Art. 1º constante no anexo único desta lei, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Prefeitura de João Lisboa/MA., no prazo de até 20 (vinte) dias da publicação da presente lei, munidos de documentos pessoais, Termo de Posse, último contracheque e certidão/declaração comprobatória de não terem sido exonerados de seus cargos junto ao município de Senador La Rocque/MA. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EM 29 DE ABRIL DE 2025. FABIO VALE DE HOLANDA Prefeito Municipal

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros
Procuradora Geral
Código identificador: zqtlzhrfcm320250429110436

LEI N° 007/2025 de 29 de abril de 2025.Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, criando os Cargos efetivos de Controlador Interno e Assistente Administrativo d

LEI N° 007/2025 de 29 de abril de 2025

"Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, criando os Cargos efetivos de Controlador Interno e Assistente Administrativo da Câmara municipal de João Lisboa, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da organização administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa, os cargos efetivos de Controlador Interno e Assistente Administrativo.

Art. 2º - Compete ao controlador interno coordenar e desenvolver as atividades de controle interno da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições de referência:

I - Avaliar a conformidade dos atos administrativos e financeiros com as normas legais e regulatórias, em especial as que tratam da gestão de recursos públicos;

II - Analisar e verificar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, com o intuito de garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

III - Elaborar e apresentar relatórios periódicos de auditoria interna, apontando possíveis irregularidades ou desvios de conduta;

IV - Assessorar a Mesa Diretora e as comissões da Câmara Municipal na identificação e correção de falhas nos processos internos;

V - Realizar o acompanhamento da implementação das políticas públicas no âmbito da Câmara Municipal e suas unidades administrativas;

VI - Orientar os servidores da Câmara Municipal quanto às normas e procedimentos internos, visando a melhoria da gestão pública e a eficiência administrativa;

VII - Promover a articulação com o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e outras entidades competentes para o adequado exercício da fiscalização.

VIII – Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;

IX – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

X – Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;

XI – Apoiar as unidades da Câmara no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;

XII – Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;

XIII – Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;

XIV – Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;

XV – Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente;

XVI – Produzir, sempre que requisitado relatórios destinados , a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela Administração e Unidades da Câmara;

XVII – Participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;

XVIII – Realizar treinamentos aos servidos integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;

XIX – Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;

XX – Propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;

XXI – Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;

XXII – Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;

XXIII – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;

XXIV – Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;

XXV – Indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;

XXVI – Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional,
XXVII – Controlar desvios, perdas e desperdícios;

XXVIII – Identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis;
XXIX – Apoiar o controle externo;

XXX – Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de

Controle Interno.

Art. 3º O Assistente Administrativo da Câmara Municipal de João Lisboa terá as seguintes atribuições:

I – Realizar atividades administrativas e operacionais no âmbito da Câmara Municipal;

II – Auxiliar na organização de documentos e processos administrativos;

III – Controlar e organizar arquivos, relatórios e correspondências;

IV – Prestar atendimento ao público e aos servidores da Câmara Municipal, prestando informações básicas sobre os processos e serviços;

V – Apoiar a coordenação de atividades legislativas e administrativas, como sessões e eventos promovidos pela Câmara;

VI – Efetuar o controle de materiais e documentos em trânsito, com o devido registro e armazenamento;

VII – Executar outras tarefas de apoio administrativo, conforme necessidade do serviço.

VIII – Organização, arquivamento e tramitação de documentos, ofícios e processos administrativos;

IX – Prestação de informações e auxílio a cidadãos, empresas e demais setores da administração;

X – Elaboração de relatórios, pareceres, despachos e outros documentos administrativos;

XI – Auxílio em atividades administrativas para setores jurídicos, de recursos humanos, planejamento e licitações;

XII – Controle de frequência, folha de pagamento, treinamento e desenvolvimento de servidores;

XII – Garantia de que as ações administrativas estejam em conformidade com leis e regulamentos;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - O quadro de cargos efetivos, previsto na Lei 010/2020, que dispõe sobre a organização da administrativa da Câmara Municipal passa a ter a seguinte quantidade:

Cargo	Quantidade	Símbolo	Carga Horária	Vencimentos	Escolaridade
Controlador Interno	1	CCMVII	30h/s	3.000,00	Ensino Superior com graduação em Contabilidade, Direito, Economia ou Administração
Assistente Administrativo	1	CCMVIII	30h/s	1.518,00	Ensino Médio

Vigia	3			1.518,00	Ensino Fundamental

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

FABIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros
Procuradora Geral
Código identificador: vxkqzqktud20250429120416

DECRETO

Decreto n° 012 de 29 de abril de 2025. Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025 em decorrência do Feriado de 01° de maio, Dia do Trabalhador.

Decreto n° 012 de 29 de abril de 2025 Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025 em decorrência do Feriado de 01° de maio, Dia do Trabalhador. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc. DECRETA: Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em 02 de maio de 2025 em decorrência do Feriado de 01° de maio, Dia do Trabalhador, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos respectivos órgãos e entidades competentes. Parágrafo Único: O disposto na primeira parte no caput deste artigo não se aplica: a Secretaria de Educação de modo geral; em regime de plantão em regime de escala Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos a suas respectivas áreas de competência. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2025. FÁBIO VALE DE HOLANDA Prefeito Municipal

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros
Procuradora Geral
Código identificador: 4kwrhjsji3c20250429120452

Decreto nº 013 de 29 de abril de 2025. Dispõe sobre a convocação para participação na V Assembleia municipal de cultura

Decreto nº 013 de 29 de abril de 2025 Dispõe sobre a convocação para participação na V Assembleia municipal de cultura. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc. DECRETA: Art.1º - Fica convocada a V Assembleia Municipal de Cultura, a realizar-se no dia 30 de abril de 2025 às 19h30 no auditório da SEMED (Secretaria Municipal de Educação) com o objetivo de: I – Realizar mapeamento cultural do municipio; II – Propor roda de conversa com os fazedores de cultura; III – Eleger os representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Cultura, conforme regimento em vigor; Art. 2º A organização e a condução da Assembleia serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura, que ficará responsável por divulgar amplamente o evento e garantir a participação de todos os segmentos culturais. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2025. FÁBIO VALE DE HOLANDA Prefeito Municipal

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros

Procuradora Geral

Código identificador: cemii1tczdh20250429120446

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Joao Lisboa/OU=
VideoConferencia/OU=07000276000119/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=
MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data: 29/04/2025